

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.763, DE 2016

Dispõe sobre incentivos fiscais para produção de veículos movidos a gás.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado AUGUSTO CARVALHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo conceder benefícios tributários, até o ano de 2020, às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real que venham a promover pesquisas e desenvolvimento tecnológico na produção de veículos de transporte e de passageiros abastecidos a gás natural.

Tal benefício tributário consiste na dedução, no Imposto de Renda devido, de uma vez e meia o montante gasto em tais atividades, limitadas a 60% das despesas dedutíveis e a 4% do Imposto de Renda devido, sendo mantido em contabilidade separada o controle dessas despesas incentivadas.

Justificando sua proposição, argumenta o Autor que o gás natural é considerado como fonte de energia mais limpa do que, por exemplo, o carvão e os derivados de petróleo, além de promover uma vida útil mais longa dos equipamentos e menores custos de manutenção que, no caso de veículos de transporte de passageiros e caminhões, pode chegar à casa dos 70% de economia.

Tendo sido oferecido à consideração da Casa, foi o projeto inicialmente apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), onde, decorrido o prazo regimental, recebeu duas emendas, e foi aprovado, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator, o Senhor Deputado JORGE CÔRTE REAL.

Cabe-nos, agora, por designação do Senhor Presidente, manifestarmo-nos quanto ao mérito da proposição, sendo que, nesta Comissão, decorrido o prazo regimentalmente previsto, a ela não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, a proposição ora sob exame vem somar-se à tendência que, modernamente, vem-se avolumando em todo o mundo, no sentido de substituir os veículos movidos a derivados de petróleo, altamente poluentes e nocivos à boa qualidade ambiental, por outros que utilizem fontes energéticas mais eficientes e ambientalmente mais sustentáveis.

Segundo dados disponíveis em várias fontes de estudo, a queima do gás natural veicular (GNV) em motores se faz de forma mais limpa e ambientalmente muito menos agressiva, além de proporcionar melhor rendimento das máquinas, menores desgastes, maior tempo de vida útil e, consequentemente, uma significativa economia, tanto no que concerne aos aspectos financeiros, quanto na redução da poluição atmosférica gerada.

Por isso, cremos que os benefícios tributários oferecidos pela proposição são um bom caminho para o desenvolvimento da indústria automobilística nacional, assim como para a maior capacitação tecnológica do país, por proporcionarem maiores investimentos em pesquisas e desenvolvimento da tecnologia nacional.

Cremos, também, que é muito importante a sugestão feita no Substitutivo aprovado pela CDEICS, no sentido de que tais benefícios sejam concedidos aos veículos de características híbridas, isto é, que utilizem tanto o GNV quanto a eletricidade, na trilha de vários países mais desenvolvidos, como Noruega, França e Reino Unido, onde, dentro de duas décadas, já não mais existirão veículos movidos a derivados de petróleo, que serão substituídos pelos carros elétricos, num esforço para combater as causas do temido aquecimento global.

É, portanto, diante de todo o exposto que nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.763, de 2016, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), e solicitar de seus nobres pares neste colegiado que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
Relator